



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 356/Ano 2026

IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CONTRATO - 0001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MARAGOGI - IPREV DO OUTRO LADO, MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O Instituto Municipal de Previdência de Maragogi -IPREV, com sede na Rua: Dr. Júlio Uchôa, nº 14 - Bairro Carvão - CEP 57955-000, Maragogi - Alagoas, inscrita no CNPJ sob nº 04.503.396/0001-40, neste ato representado pelo José Artur Cavalcante Beserra, inscrito no CPF nº 376.247.504-06. doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **Matias e Leitão Consultores Associados Ltda**, com nome fantasia **LEMA Economia & Finanças**, doravante denominado CONTRATADO, Avenida Santos Dumont, 3060 - Sala 217, bairro Aldeota, CEP: 60.150-162, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representada pelo o Sr. Everardo Fernandes Matias, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º 20040XXX7769 - SSP/CE e CPF sob o nº 116.XXX.XXX-68, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo de Inexigibilidade em face do valor, fundamentado no art. 74, III, c da Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas prescrições da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo a realização da Consultoria de Investimentos da competência janeiro de 2026 a dezembro de 2026, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.963/22 e da Portaria MPS nº 1.467/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência do dia 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da presente avença é de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscientos e vinte e um reais). O primeiro pagamento deverá ocorrer até o 5º dia útil de fevereiro de 2026 e os demais até o 5º dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro - Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades.

Parágrafo Segundo - O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal ou via transferência bancária para conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos do **Instituto Municipal de Previdência de Maragogi - IPREV**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** prestará assessoria sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da **CONTRATADA**, entretanto, se a **CONTRATANTE** entender como conveniente a execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da **CONTRATADA**, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários à plena realização do serviço contratado, incorrendo a **CONTRATANTE** com os custos correspondentes.

Parágrafo Segundo - Fica a **CONTRATADA** obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 356/Ano 2026

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar quaisquer informações relativas ao serviço ora contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por requisição ou processo, prazo este cumulativo, valendo-se somente dos dias úteis para efeito de contagem de tempo, contando-se a partir do recebimento das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E MULTAS

Não estão previstas, para ambas as partes, multas ou outras penas de natureza pecuniária no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito ao recebimento do pagamento, este proporcional aos dias decorridos desde a assinatura da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de IGUARACY, no Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento.

Assim, convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Maragogi/AL, 02 de janeiro de 2026.

José Artur Cavalcante Beserra

Diretor Executivo

IPREV - MARAGOGI

Everardo Fernandes Matias

Sócio Diretor

LEMA Economia & Finanças

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

CPF Nº _____ CPF Nº _____

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 07849207-19a5-438d-bf9b-20ba87bfc948